



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7/2024

SEI Nº 2024.0.000002770-0

Termo de Cooperação Técnica nº 7/2024 que entre si celebram Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e o Museu da Fotografia Fortaleza.

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral Cearense, doravante denominada **EJEC**, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, 800, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60813-600, em Fortaleza, CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Magistrado de Cooperação e Supervisor de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e o Museu da Fotografia Fortaleza, doravante denominado **MFF**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.672.865/0001-22, mantido pelo Instituto Paula e Silvio Frota, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Silvio Ricardo de Oliveira Frota, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na implementação de ações e projetos no intuito de ofertar atividades relacionadas às temáticas culturais e de memória, notadamente àquelas atinentes à fotografia, e na realização de exposições fotográficas na sede administrativa e demais espaços expositivos da Justiça Eleitoral do Ceará, no intuito de promover o reconhecimento e a valorização do patrimônio cultural no Estado do Ceará, ampliando o acesso à produção e à fruição da cultura pela sociedade, percebendo a memória, cultura e arte como ferramentas pedagógicas de formação cidadã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Com vistas a garantir o cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica, caberá:

2.1 – A ambos os partícipes (TRE-CE e MFF):

- a) Planejar conjuntamente a realização de exposições fotográficas e atividades na sede administrativa e demais sedes e ambientes gerenciados pela Justiça Eleitoral do Ceará, a depender do planejamento prévio entre os partícipes;
- b) Elaborar metodologias e promover ações com vistas à inserção da Justiça Eleitoral do Ceará no circuito artístico, memorial e cultural do Estado do Ceará;
- c) Fomentar a utilização dos espaços expositivos do TRE-CE como campo de pesquisa e de desenvolvimento de ações artísticas, culturais e educativas;
- d) Melhorar a qualidade de vida através da arte, memória e cultura;
- e) Buscar intervir nos diversos níveis de realidade social (cultural, institucional, familiar e individual) através de exposições e atividades que visam a transformação de valores sociais, o enfrentamento as desigualdades de classe, etnia, gênero, sexo, raça e o empoderamento social;

f) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, objetivando o bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído; e

g) Realizar, anualmente, 4 (quatro) exposições com curadoria diversa, com obras disponibilizadas pelo acervo do Museu da Fotografia Fortaleza.

2.2 – Ao TRE-CE:

a) Ceder o espaço para a realização de exposições e de atividades na sede administrativa e demais sedes da Justiça Eleitoral do Ceará, mediante condições previamente pactuadas e consensuais entre os partícipes, atendido o interesse administrativo do TRE-CE, respeitada a capacidade de execução das áreas operacionais da instituição;

b) Elaborar e manter calendário regular de realização de atividades nos espaços referidos no item 1.1;

c) Divulgar ações e projetos realizados entre os partícipes na página eletrônica e mídias sociais do TRE-CE, sem prejuízo de divulgações em locais físicos e visíveis de sua sede administrativa e demais sedes da Justiça Eleitoral do Ceará;

d) Buscar parcerias, visando obtenção de apoio para o desenvolvimento e a execução de ações e projetos que contribuam para a realização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

e) Fornecer as logomarcas do TRE-CE, EJEC e do Centro de Memória para inclusão em material de divulgação de evento a realizar-se nos espaços referidos no item 1.1;

f) Publicar este acordo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE;

g) Acompanhar e colaborar com as ações relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

h) Disponibilizar lanche para os participantes das atividades, conforme a necessidade e disponibilidade;

i) Realizar a captação de público interno e externo para atividades e Exposições realizadas entre os partícipes, e

j) Realizar o transporte rodoviário de obras em exposições de itinerância intermunicipal.

2.3 – Ao MFF:

a) Disponibilizar, sempre que possível, monitores para ministrar cursos, inclusive aqueles destinados à capacitação da equipe responsável pelo Programa de Preservação da Memória e pelo Programa de Difusão Cultural gerenciados pela EJEC, sobre temáticas como curadoria, expografia, montagem de exposição, guarda e conservação de acervo;

b) Fornecer materiais necessários para a realização de todas as atividades;

c) Elaborar as ementas das atividades;

d) Disponibilizar as estruturas para exposições próprias e, em caso de disponibilidade, das que a EJEC eventualmente promova;

e) Realizar a montagem e desmontagem das exposições;

f) Realizar a curadoria das exposições;

h) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio do presente Termo de Cooperação Técnica;

i) Dialogar com o TRE-CE sobre adequações e melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos concernentes ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica; e

j) Realizar transporte rodoviário de obras para exposições na sede do TRE-CE e espaços dentro da cidade de Fortaleza.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3 – A gestão do presente Termo de Cooperação Técnica competirá:

3.1 – No âmbito do TRE-CE: à Escola Judiciária Eleitoral Cearense.

3.2 – No âmbito do Museu da Fotografia Fortaleza: ao Instituto Paula e Silvio Frota.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 – Cada partícipe será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

4.3 - As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão em cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – Este Termo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses iniciados a partir da data de sua assinatura pelos partícipes, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE;

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta de um dos partícipes, devidamente fundamentada, formulada antes do término de vigência, observadas exigências legais, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, que deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE SIGILO

6.1 Os partícipes têm o dever de atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica será providenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no seu Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, por meio de assinatura de Termo Aditivo, mediante proposta de qualquer das partes, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 – A denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita, ao outro partícipe, com antecedência de 15 (quinze) dias, ou rescindido por acordo entre as partes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Os casos omissos e não previstos neste acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de Termo de Cooperação Técnica específico para determinada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10 – Fica estipulado o Foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Fortaleza para dirimir eventuais questões da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Fortaleza (CE), *data e assinatura registradas no sistema.*

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará,

Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Silvio Ricardo de Oliveira Frota

Diretor Presidente do Museu da Fotografia Fortaleza



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 04/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0506768&crc=FCE4253E, informando, caso não preenchido, o código verificador **0506768** e o código CRC **FCE4253E**.